

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
<a href="mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br">licitacao@mirassol.sp.gov.br</a>

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024

Torna público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, estado de São Paulo, por meio do Departamento de Administração - Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023<sup>i</sup> e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 25/04/2024 até o dia 02/05/2024 às 09:00 horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia **02/05/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: (41) 3097-4600 - contato@bll.org.br

Recursos Financeiros/Orçamentários: 021100041220003.2.056-33903999 - F. 1946 - Rec. Próprio - C.A. 110.0000

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de antena de rádio para transmissão de sinal de internet no novo prédio do Departamento de Planejamento Urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo I**.
- 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL (www.bll.org.br).
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Mirassol a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## 2.2. Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.4. A visita técnica será **FACULTATIVA** e deverá ser agendada com antecedência na Divisão Técnica de Informática por meio do telefone (17) 3243-8170, e poderá realizada até o **dia 30/04/2024 das 09:00h às 17:00h**. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela **DTI**.
  - 2.4.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional pertencente ao seu quadro de funcionários, devidamente comprovado, para apresentar-se no **Departamento de Planejamento Urbano situado à Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29, Bairro Souza, Mirassol /SP**, onde tomará conhecimento das condições e do local que será objeto do serviço.
  - 2.4.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração, que fará integrar os documentos de habilitação, de que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PRO-POSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:
- 3.5.1. **PREÇO GLOBAL** proposto **no campo MARCA, informar "SERVIÇO"**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 3.6. Na proposta física; <u>que deverá ser anexada no portal eletrônico no item "Documentos" "Proposta em papel timbrado</u>, assinada e com CNPJ" deverá conter os seguintes elementos:
- 3.6.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;
- 3.6.2. Número do Processo e do Pregão;
- 3.6.3. Descrição dos serviços/objetos licitados cotados pela licitante, bem como marca/modelo, conforme o caso;
- 3.6.4. **PREÇO GLOBAL** e **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DO LOTE** em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **09:05HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

# 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
<a href="mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br">licitacao@mirassol.sp.gov.br</a>

Estado de São Paulo

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do "chat" eventuais pedidos de esclarecimentos.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Para aqueles licitantes que deixaram de inserir os documentos de habilitação no momento do cadastramento de sua proposta, deverão enviálos por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 30 (trinta) minutos após o término da disputa, juntamente com a proposta readequada.
- 6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2°, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de **45** (**quarenta e cinco**) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

## 8. **SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);
- 8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

#### 8.3. **Multa**:

- a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;
- b) **Compensatória** de **30**% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- 8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

9.3. O disposto nos subitens "9.2.1" e "9.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## 9.4. No caso do subitem "9.2.2", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25**% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras. 9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.16.1. **ANEXO I** Descrição sumária do objeto;
- 9.16.2. **ANEXO II** Documentação exigida para Habilitação;
- 9.16.3. **ANEXO III** Termo de Referência.
- 9.16.4. **ANEXO IV** Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, 25 de abril de 2024.

José Renato dos Santos Filho Chefe da Divisão de Compras e Licitação

Larissa Dias Chefe da Seção de Compras



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024 ANEXO I

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO Elaborado pela Divisão Técnica de Informática

#### 1.OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de antena de rádio para transmissão de sinal de internet no novo prédio do Departamento de Planejamento Urbano.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

LOTE ÚNICO – Valor global R\$2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais):

Serviço de fornecimento e instalação de antena de rádio para transmissão de sinal de internet.

- **Localização Adequada**: Identificação dos locais para instalação das antenas levando em consideração a melhor cobertura de sinal e minimização de obstáculos físicos que possam interferir na transmissão.
- -Conformidade Regulatória: Garantia de conformidade com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis relacionadas à instalação e operação de equipamentos de comunicação por rádio, incluindo licenciamento e autorizações necessárias.
- **-Antenas**: Antenas de alto ganho, projetadas para transmissão e recepção de sinais em frequências específicas, garantindo uma comunicação eficiente e confiável entre os pontos de interligação.
- **-Conectores e Adaptadores**: Conectores e adaptadores compatíveis com os cabos e equipamentos utilizados, garantindo uma conexão segura e confiável entre os componentes do sistema de interligação.
- **-Mastros e Suportes**: Estruturas de suporte robustas e resistentes, projetadas para fixar as antenas de forma segura e estável, garantindo sua estabilidade mesmo em condições climáticas adversas.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- -Materiais de Fixação e Vedação: Parafusos, porcas, arruelas e materiais de vedação adequados para fixar as antenas, os mastros, os suportes e outros componentes do sistema de interligação, garantindo sua integridade e estanqueidade.
- **-Documentação Técnica**: Manuais de instalação, especificações técnicas e outros documentos relevantes fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, garantindo uma instalação correta e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Estado de São Paulo

#### PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024

## ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

## 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 2.1 **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso (<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva\_solicitacao.asp">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva\_solicitacao.asp</a> ou <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaim-pressao.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaim-pressao.asp</a>);
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/</a>);



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
<a href="mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br">licitacao@mirassol.sp.gov.br</a>

Estado de São Paulo

- 2.3 prova de regularidade, perante o Município sede da licitante (Tributos Mobiliários ISS);
- 2.4 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou munici- pal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2.5 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (**FGTS**) (<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>);
- 2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</a>);
- 2.7 **Atestado de visita técnica** conforme disposto no subitem 2.4 do Edital **OU declaração de que não realizou a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

## 3 DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 8° do Decreto Municipal nº 6.276/2023.



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
<a href="mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br">licitacao@mirassol.sp.gov.br</a>

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024

## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

"De acordo com o Decreto Municipal nº 6.276/2023"

## 1. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

O serviço deverá ser executado em sua forma única e totalidade, nas especificações e no preço proposto, **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**:

O serviço será executado na nova localidade do **Departamento de Planejamento Urbano, situado à Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 32-29, Bairro Souza, - Mirassol /SP**; de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte de equipamentos peças e materiais necessários, pagamento do frete e demais despesas para execução do objeto.

## 2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado em até **20** (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Departamento de Contabilidade e Finanças do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente a ser oportunamente informada:
- 2.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:
  - a) Multas previstas neste Termo;
  - b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
  - c) Cobranças indevidas.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
<a href="mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br">licitacao@mirassol.sp.gov.br</a>

Estado de São Paulo

- 3.1. São obrigações da contratada:
- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente.

## 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O(s) agente(s) público que irá(ão) acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é(são) Edson de Carvalho Junior, no cargo de Chefe da Divisão Tec. de Informática inscrito no CPF nº 363.523.078-25 e lotado na Divisão Técnica de Informática.

#### 6. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>i</sup> Decreto 6276 2023 de Mirassol SP (leismunicipais.com.br)



Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024

Termo	de	Contrato	que,	entre	e si	celeb	ram,	o
MUNIC	ÍPIO	DE	MIRASS	<b>SOL</b>	е	a e	mpresa	a,
				,	na	forma	abaix	C

Pelo presente instrumento, de um iado o <b>MUNICIPIO DE MIRASSOL</b> , pessoa juridica de
direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio
José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr.
ANTONIO ERMENEGILDO, brasileiro, casado, servidor público estadual, aposentado, RG. 7.987.158 SSP/SP,
CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em
Mirassol/SP, CEP 15.130-684, doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> e, de outro lado, a empresa,
(NOME DA EMPRESA), CNPJ, Inscrição Estadual
, situada na rua(logradouro), nº, bairro,
CEP em(cidade),(UF), neste ato, representada por seu
(sócio/gerente/administrador), Sr.(a)(NOME),(nacionalidade),(estado
civil),(profissão), RG SSP/ (UF), CPF, residente e
$domiciliado(a) \ na \ rua \ \_\_\_(logradouro) \_\_\_, \ n^o \ \_\_\_, \ bairro \ \_\_\_\_, \ em \ \_\_\_(cidade) \_\_\_, \ \_\_(UF) \_\_,$
CEP doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital da
Dispensa de Licitação em razão do valor nº 042/2024 de XX de abril de 2024, conforme as disposições abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se compromete a executar prestação de serviço de fornecimento e instalação de antena de rádio para transmissão de sinal de internet no novo prédio do Departamento de Planejamento Urbano do Município de Mirassol/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Dispensa por valor nº 042/2024 de XX de abril de 2024 e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O Edital da Dispensa por valor nº 042/2024 de XX de abril de 2024, integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, prorrogável conforme previsão nos anexos do Aviso de Contratação Direta.



Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

#### DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** — O serviço deverá ser executado nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O serviço deverá ser executado na nova localidade do Departamento de Planejamento Urbano, situado à Avenida Dr. Eliezer Magalhães, nº 3229, Bairro Souza, Mirassol/SP; de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte de equipamentos, peças e materiaisnecessários, pagamento do frete e demais despesas para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA deverá fornecer EPIs a todos os funcionários, conforme sua função e risco de seus serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE não terá quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA** – O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA** — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

**INCISO I** — Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do Termo de Referência.

**INCISO II** — Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao Termo de Referência e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

INCISO III – Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto do Termo de Referência.

**INCISO IV** — Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado.

**INCISO V** – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Contrato, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento.

**INCISO VI** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**INCISO VII** — Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

INCISO VIII – Prover o adequado transporte do objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

#### **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância	a de
R\$	(valor por extenso).	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, nos termos do disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante comprovação do desequilíbrio e aceite pela outra parte. No caso de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, esse deverá ser analisado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo, retroagindo seus efeitos a essa data, em caso de deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Departamento de Contabilidade e Finanças do



Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente a ser oportunamente informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada somente receberá os valores do serviço, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas. Na ausência de juntada das Certidões no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o município não pagará pelos serviços prestados, renunciando a Contratada a qualquer direito de ação em desfavor ao município em decorrência do objeto contratado, em razão de sua responsabilidade não cumprida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

INCISO I - Multas previstas no Termo de Referência;

INCISO II – As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

**INCISO III** – Cobranças indevidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nos orçamentos datados de 04, 12 e 13/12/2023.

#### DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

• 021100041220003.2.056 – 33903999– F. 1946 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000

#### DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

INCISO I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

**INCISO II -** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**INCISO I - Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**INCISO II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **INCISO IV - Multa:**

- a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e
- b) **Compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**INCISO IV.1. -** No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

**PARÁGRAFO QUARTO -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**PARÁGRAFO QUINTO -** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023 e demais legislação aplicável.



Urbano

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS "DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009 Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

#### www.mirassol.sp.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

	Mirassol/SP, de de 2024.
CONTRATANTE  Município de Mirassol  Dr. Edon Antonio Ermonogildo	CONTRATADA Empresa
Dr. Edson Antonio Ermenegildo	Representante Legal
Testemunha	Testemunha
Diretor de Departamento de Blanciamento	